



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

CONTRATO 270/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ITAETÊ E, DO OUTRO FORT GRÃO
COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE ITAETÊ**, entidade jurídica de direito público interno, com sede a Rua das Algarobas, s/n, Centro; Itaetê – Ba – Itaetê – Bahia, Inscrito no CNPJ/MF nº. 13.922.620/0001-20, nesse ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. Zenildo Matos de Oliveira, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **FORT GRÃO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Lagoa, nº 10, centro, Itatim – Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.493.449/0001-31, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **SORAIA ANDRADE SAMPAIO**, portador do CPF 011.187.685-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, devidamente autorizado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO RP Edital nº 001/2021 e Processo Administrativo nº 096/2021**, Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 056/2018, e pelas demais disposições pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR E PARA DISTRIBUIÇÃO EM FORMA DE KIT JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENÇÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE ITAETÊ-BAHIA (REFERENTE AO LOTE 05 – PÃES)**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros

§2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo, em caso de necessidade, aplicar este acréscimo, no caso dos quantitativos do contrato, conforme a legislação mencionada.

§3º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O Serviço/fornecimento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a requisição da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e demais secretarias participantes, quanto ao disposto no termo de Referência do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor global deste contrato é de R 169.183,00 (cento e sessenta e nove mil cento e oitenta e três reais) Será pago o valor parcelado pelo fornecimento/serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante da **AFM nº 096/2021**.

Sampaio



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

Parágrafo único. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, conforme Orçamento Municipal de 2021:

Unidade Órgão: 0601 – Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2.038 – Gestão das Ações da Merenda Escolar/2.039 – Desenvolvimento de Ações do Ensino Básico – Salário Educação

Elementos de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso: 15, 00 e 04

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§1º O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado.

§2º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§3º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§4º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

§1º Os preços são fixos e irreeajustáveis.

§2º A revisão de preços do contrato, nos termos do art. 65 inciso II letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 056/2018, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no ANEXO I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

Alampas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos materiais necessários para a execução do objeto;
- j) trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado;
- k) oferecer garantia e assistência técnica aos materiais objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
- l) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens/materiais;
- m) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- n) Além das obrigações acima, a CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) Além das obrigações acima, a CONTRATANTE obriga-se a atender ao disposto no termo de Referência do Edital PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021, parte integrante deste contrato

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

A forma de execução do presente contrato será a de serviços/fornecimentos de forma imediata pelo sistema de registro de preços, sendo que, o prazo de entrega dos produtos será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a emissão da AFM, sob responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser prorrogado,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

por igual período, desde que, a empresa apresente justificativa e comprovação de possibilidade de não atendimento, no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 67 da Lei Federal 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§3º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei 10.520/02 e 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ**

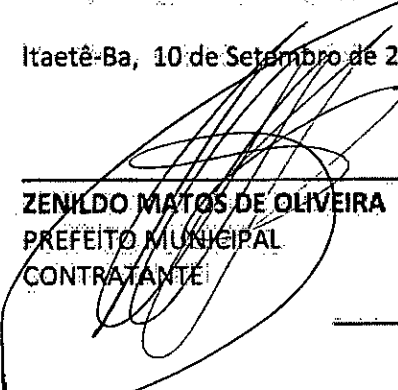
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

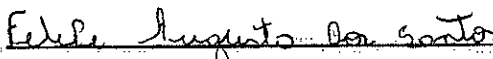
As partes elegem o Foro da Cidade de Andaraí, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

Itaetê-Ba, 10 de Setembro de 2021.



ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FORT GRÃO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
SORAIA ANDRADE SAMPAIO
CONTRATADA


IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHA 1: 

CPF: 067.825.945-99

TESTEMUNHA 2: 

CPF: 01547296504

PUBLICAÇÃO

Nos Termos do § Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Itaetê publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Itaetê, 10 de Setembro de 2021.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

ANEXO I

LOTE 05: PÃES						
ITEM	GÊNERO	UNID	MARCA	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	PÃO DOCE (PÃO PARA CACHORRO QUENTE) , PESO DE 50 GRAMAS A GRANEL. O PÃO DEVERÁ REVELAR CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO NORMAIS E APRESENTAR CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS PRÓPRIAS, DESIGNADAMENTE AROMA, COR, SABOR, E CONSISTÊNCIA DO MIOLO. TRANSPORTE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES.	UND	LIMIAR	180.000	R\$ 0,45	R 81.000,00
2	PÃO FRANCÊS , 50 gramas. Produto obtido pela cocção, em condições técnicas e higiênico-sanitárias adequadas, preparado com farinha trigo, fermento biológico, sal, açúcar, margarina podendo conter outros ingredientes, desde que declarados e aprovados pela ANVISA.	UND	LIMIAR	180.000	R\$ 0,45	R 81.000,00
3	PÃO, TIPO DE FORMA . Ingredientes: Farinha de trigo/ fermento/ sal/ açúcar/ margarina e água. Embalagem em bom estado de conservação. Apresentação: Fatiado. Pacote com 500 gramas.	PCT	LIMIAR	1.000	R\$ 6,53	R 6.530,00
4	PÃO DE FORMA INTEGRAL , fatiado verticalmente isento de gordura trans. - acondicionado em pacotes com aproximadamente 500 gramas. - fatiado verticalmente com aproximadamente 25 gramas cada. - embalagens com aproximadamente 20 fatias.	PCT	LIMIAR	100	R\$ 6,53	R 653,00
VALOR TOTAL LOTE 05						R 169.183,00

Sampaio

Nº 270/2021

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
CONTRATO Nº 270/2021

O **Prefeito Municipal de Itaetê**, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 096/2021. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR E PARA DISTRIBUIÇÃO EM FORMA DE KIT JUNTO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DEVIDO A SUSPENÇÃO DAS AULAS POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICIPIO DE ITAETÊ-BAHIA (REFERENTE AO LOTE 05 - PÃES)**. Recurso orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.038 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 FONTE: 15; 00; 04 Contratada: **FORT GRÃO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 17.493.449/0001-31**, com o valor global de **R\$ 169.183,00 (cento e sessenta e nove mil cento e oitenta e três reais)**. Contrato Nº 270/2021. Data: 10/09/2021. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

